



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Darci de Matos

Projeto de Lei nº , de 2022

(Do Sr. Darci de Matos)

Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para possibilitar tratamento tributário especial a ser dispensado às empresas de prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados e de tratamento de resíduos sólidos.

Art. 1º A Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

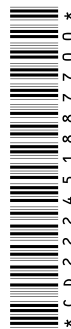
§14 No caso de empresas pertencentes à cadeia de produção da reutilização ou da reciclagem de resíduos sólidos caberá à Receita Federal do Brasil definir, a partir de estudo anual específico, alíquota única, *ad rem*, calculada sobre o preço da tonelada dos insumos e do bem reciclado, a ser aplicada a todas as empresas do setor e que deverá equilibrar:

- a) Os benefícios financeiros, sociais e para o meio ambiente decorrentes da reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos, especialmente com relação à redução das despesas públicas;
- b) Os custos tributários da adoção de alíquota reduzida para o setor.

§15 A avaliação dos benefícios financeiros, sociais e para o meio ambiente descritos na alínea ‘a’, do §14 do caput deverá ser realizada por instituição com notório conhecimento em temas relacionados ao meio-ambiente, a ser contratada e cujo resultado deverá ser aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

§16 A alíquota do PIS/PASEP e da COFINS que incidirão sobre bens e serviços considerados poluentes ou prejudiciais ao meio-ambiente, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), cujos recursos compensarão o benefício descrito no §14 do caput.

§17 A alíquota descrita no §14 poderá ser variável e decrescente em função do volume de resíduos sólidos reciclados ou reutilizados, conforme metodologia descrita em regulamento, sendo autorizada a adoção de alíquota 0% (zero pontos percentuais) para elevados volumes de tratamento dos resíduos sólidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Darci de Matos

§18 As indústrias que utilizarem comprovadamente material reciclado, em volumes mínimos descritos em regulamento, serão beneficiadas com a redução das alíquotas de PIS/Pasep e COFINS de 10% (quinze pontos percentuais) do valor da alíquota original.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Política Nacional de Resíduos Sólidos claramente determinar que poderão ser adotados benefícios tributários para este setor, até hoje esse tipo de intervenção tem sido tímido por parte da União, prejudicando a geração de milhares de vagas de trabalho e impedindo o aumento do nível de reciclagem dos resíduos sólidos em nosso país.

Nesse sentido, esta emenda visa criar política que reduza as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS das indústrias de reciclagem e reutilização, tendo como compensação o aumento da alíquota em setores poluentes. Além disso, o projeto vincula o valor da alíquota a ser considerada para a cadeia da reciclagem aos benefícios que serão trazidos para a sociedade e para o meio ambiente.

Ao se fomentar a indústria da reciclagem e da reutilização, o projeto visa aumentar renda de uma grande quantidade de pessoas em situação próxima a pobreza. A proposta também está associada a melhoria da qualidade de vida nas cidades na medida em que parte dos resíduos sólidos retornará à sociedade na forma de itens reciclados. Em terceiro lugar, o incentivo ao setor de resíduos sólidos também ajudará o país a cumprir os diversos acordos internacionais ligados ao meio-ambiente.

Por essas e outras razões, peço ajuda de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado Darci de Matos
PSD/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222451887700>

